



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA N° - CMMMPV 1230/2024
(à MPV 1230/2024)

Insere artigo à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. XX. Fica expressamente autorizado, na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o parcelamento de débitos trabalhistas de todos os empregadores que tenham sede no Estado do Rio Grande do Sul, relativamente a todas as execuções trabalhistas em curso na Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O parcelamento de débitos trabalhistas referido no *caput* deve ser requerido nas execuções trabalhistas em curso, no prazo de 15 dias úteis, contados da publicação desta Lei”.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude do estado de calamidade pública que o Rio Grande do Sul enfrenta, propõe-se superar qualquer insegurança jurídica sobre o tema, autorizando o parcelamento de débitos trabalhistas, na forma do art. 916 do CPC. Tal autorização almeja trazer maior elasticidade às empresas gaúchas no manejo de suas obrigações trabalhistas, permitindo-lhes fazer frente aos débitos resultantes de execuções trabalhistas de forma parcelada.

O parcelamento de débitos trabalhistas promove não apenas o interesse empresarial em manter as operações e preservar a mão de obra, mas também resguarda os direitos dos trabalhadores, ao garantir uma forma viável e organizada de pagamento dos créditos trabalhistas devidos, sem onerar



excessivamente o caixa das empresas a ponto de comprometer a continuidade das atividades econômicas e, por conseguinte, a própria existência dos empregos.

Com isso, propomos prazo de 15 dias úteis para requerimento do parcelamento após a publicação da Lei. Trata-se de um limite temporal adequado para que as empresas organizem suas finanças e optem pela adesão a essa forma de pagamento, promovendo, assim, a eficiência processual e a celeridade na resolução das execuções trabalhistas.

A aprovação deste dispositivo encontra fundamentos na busca pelo equilíbrio entre a satisfação célere dos créditos trabalhistas, a sobrevivência das empresas e a manutenção dos postos de trabalho, visando uma harmonia que beneficie todos os envolvidos na relação de emprego, o que é especialmente importante no contexto de calamidade pública.

Contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6540981894>